



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 25 de setembro de 2023.

P A R E C E R J U R Í D I C O

De: Procuradoria-geral

Para: Secretaria de Planejamento e Gestão – Diretoria de Licitações

PROCESSO: S.A. nº 185/2023 – Consulta sobre a possibilidade da Contratação de Licença de Uso do Sistema Web de Gestão Tributária. INEXIGIBILIDADE licitatória com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Planejamento e Gestão – após solicitação da Secretaria de Finanças e Orçamento – objetivando parecer quanto à legalidade e a possibilidade **de contratação direta, mediante inexigibilidade licitatória, da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., para fornecimento de Licença de Uso do Sistema Web de Gestão Tributária**, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei de Licitações nº 8.666/93, conforme especificado na S.A. em epígrafe, sendo que sobre isto, a Procuradoria pondera conforme segue logo abaixo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) DA FINALIDADE:

Para a análise quanto à possibilidade e **legalidade** da pretensa contratação, atenta-se à sua **finalidade**, a fim de que se verifique o interesse, a necessidade ou a conveniência do ente público quanto à contratação e, de acordo com as características do objeto, a forma como aquela será promovida, sendo certo que deverá ocorrer sob a égide dos Princípios balizadores do agir da Administração Pública.

No caso em tela, **está presente a finalidade**, posto que o Sistema Web de Gestão Tributária contribuirá no desenvolvimento das funções da Diretoria de Contabilidade e Tesouraria, esclarecendo dúvidas que ainda surgem, mesmo após realização de treinamentos, vez que a solução oferecerá informações relevantes de maneira objetiva, sobre a incidência de retenções e encargos relativos ao INSS, IRRF e ISS, além de possuir ferramenta de consulta por tipo de serviço tomado, permitindo a visualização instantaneamente de quais os tributos que incidem na fonte sobre a operação, além do fundamento legal, base de cálculo, alíquota, vencimento, tratamento do optante do Simples





PROCURADORIA - GERAL

Nacional e vários outros detalhes, tudo considerando as instruções normativas RFB nº 1234/12 e 2145/23.

B) DO OBJETO:

Trata-se a contratação pretendida **do fornecimento de Licença de Uso do Sistema Web de Gestão Tributária (pacote Ouro da Open Soluções Tributária Ltda), pelo período de 12 (doze) meses, para apuração dos principais tributos incidentes sobre a contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas), que permita: cadastro de 06 (seis) usuários; acesso aos artigos publicados; acesso à legislação selecionada; acesso a vídeos; acesso ao gt-fácil com disponibilidade dos recursos: 500 consultas/mês; geração de relatórios pdf das consultas e simulador de cálculo, conforme descrito e especificado na solicitação de aquisição.**

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 prevê **SERVIÇOS** de diversas naturezas, com diferentes regimes jurídicos, sendo que a definição legal do que é serviço, está disposta no artigo 6º, II do referido texto legal, devendo ser observado, no que couberem, as disposições contidas no artigo 7º da mesma Lei, senão vejamos:

"Art. 6º - Para fins desta Lei, considera-se: (...) II – Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais." (g.n.)

Igualmente, a Administração Pública ao promover suas contratações deve observar: se o objeto da contratação esta detalhado pormenorizadamente, para que não ocorra execução de serviços e/ou fornecimento de materiais sem previsão; se há orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e totais; no presente caso, a S.A. nº 185/2023 e os demais documentos que compõem o respectivo processo, concretamente especificam a contratação da licença de uso do Sistema Web de Gestão Tributária, informações estas, pertinentes e suficientes ao respectivo ajuste almejado.

C) DA JUSTIFICATIVA:

Uma vez definido o objeto a ser licitado (seja obra, serviço ou bem), deve-se restar demonstrado o interesse, a necessidade ou a conveniência do ente público com a contratação pretendida. Sobre o **interesse** e a **necessidade** do ente público pela pretendida contratação é de suma importância a motivação apresentada, ou seja, a exposição das razões de fato e de direito que servem de fundamento para a futura contratação; e também o juízo de **conveniência**, ato discricionário da autoridade onde se analisa a presença da oportunidade e da conveniência efetiva da contratação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Assim, com base nas **informações e justificativas** apresentadas pela Secretaria requisitante, o interesse e a necessidade são legítimos, no presente caso ora analisado, posto que o Sistema Web de Gestão Tributária contribuirá no desenvolvimento das funções da Diretoria de Contabilidade e Tesouraria, esclarecendo dúvidas que ainda surgem, mesmo após realização de treinamentos, vez que a solução oferecerá informações relevantes de maneira objetiva, sobre a incidência de retenções e encargos relativos ao INSS, IRRF e ISS, além de possuir ferramenta de consulta por tipo de serviço tomado, permitindo a visualização instantaneamente de quais os tributos que incidem na fonte sobre a operação, além do fundamento legal, base de cálculo, alíquota, vencimento, tratamento do optante do Simples Nacional e vários outros detalhes, tudo considerando as instruções normativas RFB nº 1234/12 e 2145/23.

D) DA ESTIMATIVA DO VALOR e da ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

É sabido que para a aquisição/contratação pela Administração Pública – de bens ou serviços – visando a garantia de Princípios Constitucionais, dentre eles, a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Isonomia, e também a Igualdade de condições entre os participantes, necessária se faz a instauração de processo de licitação, salvo nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade. Assim, deve a Administração contratar por meio do procedimento licitatório balizado por limites e parâmetros legalmente especificados na Lei das Licitações (e por força do art. 37, XXI da Constituição Federal), **podendo deixar de adotá-lo somente nos casos expressamente previstos na Lei de Licitações.**

No presente caso, a contratação direta pela **inexigibilidade**, se fundamenta na inviabilidade de competição, visto que, a empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. é a única detentora dos direitos autorais e da comercialização do software; o artigo 25, inciso I da Lei de Licitações, prescreve os casos de **inexigibilidade de licitação** por ausência de competição decorrente fornecedor exclusivo:

O artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, prescreve os casos de **inexigibilidade de licitação** por ausência de competição resultantes de fornecedor exclusivo:

"Art. 25. (...) I – para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo..." (g.n.)

O caso em tela subsume à previsão legal e autoriza a **contratação direta** da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**, vez que estamos diante de contratação de produto de empresa que detém a exclusividade da licença de uso do "sistema web de gestão tributária" mencionado, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade da competição, conforme atestado colacionado ao processo.

Entretanto, a contratação direta, mediante **inexigibilidade**, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, e incisos II a III da Lei de Licitações nº 8.666/93, que estabelecem os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou de **inexigibilidade**.





PROCURADORIA - GERAL

Em relação à **razão da escolha do fornecedor** nos termos do **artigo 26, parágrafo único, inciso II**, a empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., por ser exclusiva representante, é a única apta a fornecer o objeto pretendido.

Ainda, uma vez que é obrigatória a **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** na inexigibilidade de licitação, deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, para atendimento ao artigo 26, inciso III da Lei 8.666/1993, restando comprovado que o valor a ser cobrado nesta pretensa contratação, é o mesmo praticado junto a outros 03 (três) órgãos públicos (TCE do Piauí; TCE do Rio Grande do Sul e TRT 14ª Região), conforme cópias das NFS-e acostadas; com isso, destaque-se que **o VALOR para contratação da licença de uso do sistema web de gestão tributária, resultou no valor para 12 (doze) meses, no importe de R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais) desta feita, resta comprovado que o valor a ser cobrado é o corrente de mercado, cobrado com igualdade de todo e qualquer pretensos contratantes; e sendo assim, dá-se por plenamente cumprido o requisito da estimativa de preço aqui analisado.**

III – CONCLUSÃO

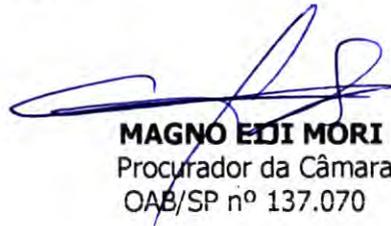
Constatamos então, que a analisada **S.A. nº 185/2023** está acertadamente instruída e devidamente justificada com a necessidade da contratação da licença de uso do sistema web gestão tributária, bem como especifica e detalha o serviço a ser prestado, em conjunto com seu respectivo custo total, sendo o valor a ser dispendido corrente de mercado, conforme se depreende das cópias de NOTAS DE EMPENHO acostadas ao processo, pela contratação do mesmo objeto.

Ante ao exposto, a contratação almejada/solicitada – demonstrado o interesse público advindo da sua pactuação – **não encontra óbice legal a que seja levada à cabo.**

Deverá, por fim, também ser feita prévia consulta dos recursos financeiros existentes e aptos ao competente e respectivo adimplemento; **e por fim, com base no critério de fornecedor exclusivo**, a contratação poderá ocorrer por **INEXIGIBILIDADE de Licitação (com fulcro no artigo 25, inciso I, e artigo 26, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93)**, tudo isto condicionado às devidas publicações – se necessário for – nos termos estritos da Lei vigente.

S.m.j. é o Parecer desta Procuradoria-geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968


MAGNO EDJ MORI
Procurador da Câmara
OAB/SP nº 137.070

